



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 17/12/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Dê-se a seguinte redação ao §2º, do artigo 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 dado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019. Art. 2º Art. 13 § 2º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis de até quatro módulos fiscais, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei. JUSTIFICATIVA Defende-se a manutenção da dispensa de vistoria prévia de imóveis de até quatro módulos fiscais, prevendo a obrigatoriedade para imóveis acima deste limite, objetivando reduzir os conflitos no campo e garantir segurança jurídica a regularização fundiária. Sala das Comissões.  Senador Weverton-PDT/MA		



SF/19981.55624-81